DECISÃO DO CONSELHO

de 2 de Junho de 1987

relativa à aprovação de alteração dos Estatutos da Empresa Comum Joint European Torus (JET), Joint Undertaking

(87/289/Euratom)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 50º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, para a execução do projecto JET, o Conselho criou, pela Decisão 78/471/Euratom (1), a Empresa Comum Joint European Torus (JET), Joint Undertaking e adoptou os respectivos estatutos, posteriormente alterados pelas Decisões 79/720/Euratom (2) e 83/310/Euratom (3);

Considerando que, na sequência da adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias, o Centro de Investigaciones Energéticas Medioambientales y Tecnológicas, de Espanha, e a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, de Portugal, solicitaram a adesão à Empresa Comum JET;

Considerando que o Conselho do JET aprovou a adesão desses organismos à Empresa Comum JET e as alterações aos Estatutos do JET exigidas por tal adesão e por outras modificações ocorridas após a última alteração dos Estatutos,

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovadas as alterações dos Estatutos da Joint European Torus (JET), Joint Undertaking, constantes do anexo à presente decisão.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Feito no Luxemburgo, em 2 de Junho de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

Ph. MAYSTADT

(1) JO nº L 151 de 7. 6. 1978, p. 10.
(2) JO nº L 213 de 21. 8. 1979, p. 9.
(3) JO nº L 164 de 23. 6. 1983, p. 35.

ANEXO

Os Estatutos da Joint European Torus (JET), Joint Undertaking são alterados do seguinte modo:

1. O nº 3 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

« 1.3. A Empresa comum é composta pelos seguintes membros:

— Comunidade Europeia da Energia Atómica (a seguir denominada « Euratom »),

— Estado belga (a seguir denominado « Bélgica »), agindo tanto por sua conta (Laboratoire de physique de plasmas da École royale militaire) como em nome da Université Libre de Bruxelles (Service de chimie-physique II da ULB) e do Centre d'Étude de l'Énergie Nucléaire (CEN)/Studiecentrum voor Kernenergie (SCK),

— Centro de Investigaciones Energéticas Medioambientales y Tecnológicas, Espanha (a seguir denominado « CIEMAT »),

— Commissariat à l'énergie atomique, França (a seguir denominado « CEA »),

— Comitato Nazionale per la Ricerca e per lo sviluppo dell'Energia Nucleare e delle Energia Alternative, Itália (a seguir denominado « ENEA » que, até 5 de Abril de 1982, se denominava Comitato Nazionale per l'Energia Nucleare, CNEN, e que, a partir de 1 de Janeiro de 1986, tem representado todas as actividades italianas incluídas no âmbito do Programa de Fusão Euratom, incluindo a do Consiglio Nazionale delle Ricerche CNR),

— República Helénica (a seguir denomindada « Grécia »),

— Forskningscenter Risø, Dinamarca (a seguir denominado « Risø »),

— Grão-Ducado do Luxemburgo (a seguir denominado « Luxemburgo »),

— Irlanda,

— Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Portugal (a seguir denominada « JNICT »),

— Kernforschungsanlage Jülich GmbH, República Federal da Alemanha (a seguir denominada « KFA »),

— Max-Planck-Gesellschaft zur Förderung der Wissenschaften e. V. — Institut für Plasmaphysik, República Federal da Alemanha (a seguir denominada « IPP »),

— Swedish Energy Research Commission (a seguir denominada « SERC ») que sucedeu ao National Swedish Board for Energy Source Development em 1 de Julho de 1982,

— Confederação Suíça (a seguir denominada « Suíça »),

— Stichting voor Fundamenteel Onderzoek der Materie, Países Baixos (a seguir denominada « FOM »),

— United Kingdom Atomic Energy Authority (a seguir denominada « the Authority » ou « the Host Organization »). »

2. O nº 1 do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

« 4.1. *Composição, direito de voto*

4.1.1. Os membros da Empresa Comum são representados no Conselho do JET do seguinte modo, sendo o voto de cada grupo de dois representantes ponderado nos termos indicados:

Representando	*Número de representantes*	*Ponderação do voto*
Euratom	2	5
Bélgica	2	2
CIEMAT	2	3
CEA	2	5
ENEA	2	5
Grécia	2	1
Risø	2	2
Luxemburgo	2	1
Irlanda	2	1
JNICT	2	2
IPP e KFA em conjunto	2	5
SERC	2	2
Suíça	2	2
FOM	2	2
Authority	2	5

4.1.2. Para aprovação das decisões do Conselho do JET, são necessários pelo menos 29 votos favoráveis. »